



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 366

Teresina(PI), 07 de dezembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Dep. Fábio Novo** que:

“Institui nas escolas públicas a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, no âmbito do Estado.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007587/11
Senha: F3DBDE8

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBIM, 14 / 12 / 11
Chabita
Responsável

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2011

Institui nas escolas públicas a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual nas escolas públicas da rede estadual do Piauí, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância do conhecimento dessas legislações, como instrumento de garantia dos direitos e deveres do cidadão, com o intuito de construir uma sociedade mais digna e mais justa.

Art. 2º A Semana de Estudos da Constituição Federal e da Constituição Estadual deverá ocorrer na primeira semana do mês de outubro, em comemoração à promulgação da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 30 de novembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep.ª **LIZIE COELHO**

2º Secretário

